



Lei 273/02,

Campinorte-GO., 28 de Junho de 2002

**AUTORIZA a alienação de imóveis que especifica,
por doação ao Estado de Goiás.**

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVA e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte(s) imóvel(is), situado(s) na cidade de Campinorte, Estado de Goiás, dentro dos limites e confrontações.

08 (oito) lotes, da quadra 08, loteamento denominado "Setor Sul" – (Vila N. S. da Guia), medindo 250 m² cada lote, totalizando uma área de 2.000 m², constantes do registro de imóveis, matrícula nº 270, Livro 2-B, Fls. 074 e Vº, de 24.05.1977, e o Reg. N° 5, de 06.05.1981.

Art. 2º - Os lotes ora transferidos ao Estado de Goiás, supra mencionados, destinase única e exclusivamente a atender ao Programa Morada Nova.

Parágrafo único—A presente doação é procedida em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Estado de Goiás

Art. 4º - Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano dois mil e dois (28.06.2002.)

Valdivino Borges da Silva
Prefeito